



**PREFEITURA DE
CAMARAGIBE**

PROTOKOLO N.º 396
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Data de Entrega 02/10/03
Responsável

Pág 17



LEI N.º 174/2003

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Município de Camaragibe poderá efetuar contratações temporárias para os profissionais do Programa Saúde da Família e Programa de Agentes Comunitários de Saúde, pelo prazo de duração dos referidos programas.

§ 1º - O recrutamento dos profissionais para atendimento aos Programas estabelecidos no caput deste artigo dar-se-á mediante seleção pública simplificada.

§ 2º - Os contratados sujeitar-se-ão ao Regime Geral de Previdência Social, de acordo com o estatuído no artigo 40, § 13, da Constituição Federal.

§ 3º - Os profissionais contratados sujeitar-se-ão ao regime administrativo próprio do município, salvo os Agentes de Saúde, que se sujeitam ao regime celetista.

Art. 2º - O artigo 2º da Lei 04/97 passa a vigor com a seguinte redação:



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Pág 17
CONT



“Art. 2º

IX – programas celebrados com o Governo Federal, de execução e dependência de recursos convencionais;

X – atividades da Administração Municipal que não possam sofrer solução de continuidade sob pena de comprometimento da oferta de serviços públicos.”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Camaragibe, 15 de setembro de 2003.


PAULO SANTANA
Prefeito-